



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – VEREADORES, CONFORME ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ART. 29 INCISO VI E INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do projeto de Resolução 001/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos- Vereadores, conforme estabelecido nos termos do Art. 29 , inciso VI, e inciso X do Art.37 da Constituição Federal e dá outras providências.

De acordo com a redação legal do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e seguintes preceitos.

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A lei Orgânica do Município de Baião em seu artigo 15 dispõe que:

Art. 15. A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura pela subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observando o que dispõe o art. 29, V, Art.37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º- Não tendo sido fixada a remuneração na legislatura anterior, ficam mantidos os valores vigentes em dezembro do seu último exercício, apenas admitida a atualização dos valores.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

§ 2º - O reajuste da remuneração será procedido por ato da Câmara, mediante critério á ser instituído pela mesma.

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, e Art.15 §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal de Baião, foi elaborado no dia 27 de Junho de 2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Indicação.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 08 de Agosto de 2024.

Rodrigo Ramos Lobo

Vereador – Relator

Nazareno da Silva e Souza

Vereador Presidente da Comissão

Marília Ramos

Vereadora Membro